

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 1903, DE 2003**

Altera os arts. 24, 66, 69, 77 e 122 do Estatuto dos Policiais Militares do DF, de que trata a Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, sobre a licença para acompanhar cônjuge; acrescenta o art. 68-A e altera os arts. 32 e 33 da Lei de Promoção dos Oficiais da PMDF, de que trata a Lei 6.645, de 14 de maio de 1979.

**Autor:** Deputado ALBERTO FRAGA

**Relator:** Deputado TADEU FILIPPELLI

### **I – RELATÓRIO**

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Alberto Fraga, pretende alterar a Lei nº 7.298, de 1984, e a Lei nº 6.645, de 1979, com o objetivo de readaptar em outras atividades os policiais militares que estejam comprovadamente incapacitados para as funções policiais e criar a licença para acompanhar cônjuge ou companheiro deslocado, a serviço, para outra Unidade da Federação ou para o exterior.

A proposição em apreço foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, que opinou pela sua aprovação, nos termos do parecer do relator, Deputado Josias Quintal.

Em seguida, foi encaminhada à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que concluiu por sua aprovação, nos termos do parecer do relator, Deputado Luiz Antônio Fleury.

Cabe, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar a proposição em comento quanto à constitucionalidade,

juridicidade e técnica legislativa, a teor do que dispõe art. 54, I, do Regimento Interno.

A matéria está submetida ao regime de tramitação ordinária e sujeita à competência do Plenário foi aprovado pelas Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime e na de Trabalho, de Administração e Serviço Público e na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime.

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão ao projeto de lei em exame.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

De acordo com o art. 32, inciso IV do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei em comento.

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional.

No tocante à sua constitucionalidade material, verificamos que o projeto está em conformidade com preceitos e princípios da Constituição em vigor. Quanto à juridicidade, observamos que o projeto está em conformidade com o ordenamento jurídico pátrio.

Quanto à técnica legislativa e a redação, a proposição em análise está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração das leis.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.903, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2009.

**Deputado TADEU FILIPPELLI**  
Relator